

**TC 014.903/2014-8**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Prefeitura Municipal de Iracema/CE

**Responsável:** Otacílio Beserra Meneses (CPF 235.080.353-87, ex-prefeito municipal – gestões: 2005/2008 e 2009/2012)

**Procurador:** não há

**Proposta:** Citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Otacílio Beserra Meneses (CPF 235.080.353-87), ex-prefeito municipal de Iracema/CE, gestão 2005-2008 e 2009-2012, em razão da impugnação total dos recursos repassados àquele município pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por força do Convênio 072/2008-SESAN (peça 1, p. 142-162), Siafi 635293, celebrado com a Prefeitura Municipal de Iracema/CE que teve por objeto “o apoio à implantação de Feira Livre no Município de Iracema/CE, visando à comercialização direta dos produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares, para ocupação da mão-de-obra ociosa e geração de trabalho e renda no campo, assim como o aumento do conhecimento técnico dos agricultores fortalecendo seu potencial empreendedor por meio da capacitação”.

## HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo de convênio foram previstos recursos no total de R\$ 113.640,00 para a execução do objeto, dos quais R\$ 110.000,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 3.640,00 corresponderiam à contrapartida.

3. Os recursos federais foram repassados em única parcela, mediante as ordens bancárias à peça 1, p. 166-168, descritas na tabela abaixo:

Orde m bancária	Valor (R\$)	Data da emissão
2008OB901049	80.960,00	19/11/2008
2008OB901050	29.040,00	19/11/2008

4. O ajuste vigeu no período de 19/11/2008 a 30/4/2010, e previa a apresentação da prestação de contas em até 30 dias, conforme a cláusula terceira do termo de convênio.

5. Em 20/4/2008, a Prefeitura de Iracema/CE apresentou o primeiro Relatório Trimestral de Execução Físico-Financeira, referente ao período de dezembro/2008 a Fevereiro/2009 (peça 1, p. 172-174). Após a análise dos documentos, foi emitida a Nota Técnica de 25/6/2009 (peça 1, p. 176-178), onde foi verificado que o projeto encontrava-se em fase inicial de implantação. Segundo relatório, as principais ações do projeto já realizadas seriam: Reuniões com os beneficiários; Desenvolvimento de parcerias com outros órgãos, tais como Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social e Saúde; Articulação com o Programa de Atenção Integral a Família (PAIF). Ao final, concluiu-se que o convênio referente à implantação da Feira Popular apenas realizou as atividades iniciais de mobilização e conscientização dos beneficiários. Embora as ações relatadas se referissem apenas ao primeiro trimestre, faz-se necessário que o gestor do Convênio fique atento no prazo para a execução do mesmo.

6. Em 16/6/2009, foi apresentado pela convenente o segundo Relatório Trimestral de Execução Físico-Financeira, referente ao período de março/2009 a maio/2009 (peça 1, 180), onde foi informado que durante o trimestre foi adquirido todos os materiais e serviços necessários para o funcionamento do Programa, quais sejam: 60 Barracas para feirantes; 30 balanças mecânicas 15 kg; 3 balanças até 150 kg; 3 contêineres plástico 600 litros com 4 rodas; 6 contêineres plásticos 200 litros; 240 caixas plásticas vazadas 50 litros; 180 caixas plásticas 50 litros; 240 kits jaleco e boné; capacitação para os feirantes com carga horária de 80 horas.

7. Após o exame da documentação foi emitida Nota Técnica de 16/6/2009 (peça 1, 182-184), onde conclui que o Município de Iracema/CE já cumpriu as etapas iniciais necessárias ao Programa, como a aquisição dos equipamentos e materiais e a realização da capacitação. A aludida Nota Técnica menciona, ainda, que de acordo com informação obtida por telefone, a feira já teria sido inaugurada e estaria funcionando.

8. A prestação de contas do convênio foi encaminhada à concedente, conforme consta do Ofício 234/2009 – GP/EF, de 21/12/2009 (peça 1, p. 186), onde consta apenas a Guia de recolhimento da União (peça 1, p. 188), no valor de R\$ 6.196,40, datada de 11/12/2009.

9. Segundo a Informação 001/2013-COPC/CGEOF/SESAN/MDS (peça 1, p. 4-16), referida prestação de contas era composta da documentação abaixo discriminada, mas que não se encontra nas peças do processo:

Relatório Social do projeto de comercialização da Agricultura Familiar;

Relatório Fotográfico;

Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis;

Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Relatório Final de Execução Físico-Financeira;

Relação de Pagamentos;

Relação de Bens;

Extratos Bancários;

Conciliação Bancária;

Comprovante de Guia de Recolhimento da União – valor: R\$ 6.196,40;

Notas Fiscais; e

Termo de Homologação-Adjudicação e Contratos.

10. A Nota Técnica 47/2012 (peça 2, p. 37-55), após análise da documentação, verificou sob a ótica da execução física, a necessidade de apresentação de informações e/ou documentos complementares bem como adoção de medidas regularizadoras almejando o reestabelecimento e pleno êxito na implantação do Projeto, condição indispensável para à aprovação da prestação de contas.

11. Em 30/10/2010, foi realizada pelo MDS Visita Técnica *in loco*, no município de Iracema/CE, com a finalidade de verificar o funcionamento da Feira Livre da Agricultura Familiar. De acordo com o relato da Técnica daquele Ministério, registrou que das 60 barracas previstas no projeto, apenas 23 estavam funcionando devido a desistência de alguns beneficiários. Verificou ainda, que uma das barracas estava sendo utilizada pelo Secretário de Agricultura do Município, Sr. Antônio Uda, que não faz parte do público alvo do programa, que são apenas famílias dos produtores que sobrevivem da agricultura familiar, ou seja, os agricultores familiares com DAP ou NIS e beneficiários do Bolsa Família/Cadastro Único. A respeito deste assunto, o Sr. Antônio Uda

justificou que a Secretaria de Agricultura juntamente com a Secretaria de Assistência Social estão em busca de novos agricultores familiares que estejam produzindo para que a substituição dos desistentes seja feita. Ficou acordado verbalmente que a cada substituição feita seriam enviados tanto os termos de desistência quanto os de adesão e que seriam providenciados os 37 agricultores que ocupariam as barracas que estavam sem funcionamento. Por fim, a Técnica do MDS concluiu que do ponto de vista técnico social, o Projeto alcançou parcialmente o objetivo previsto, apesar das barracas não estarem funcionando em sua totalidade.

12. Na mesma Nota Técnica 47/2012, foi observado que entre os dias 29/8/2011 e 2/11/2011, a Controladoria Geral da União teria realizado fiscalização em 30 Ações do Governo formalizadas com o município de Iracema/CE. Dentre as Ações examinadas, encontrava-se o Convênio 072/2008-SESAN, ora em exame, tendo a CGU em Relatório 034010, registrado as seguintes constatações:

“3.1.3.1. Constatação

Ausência de eficácia dos objetivos do Convênio 072/2008-SESAN.

Fato:

Em 26/1/2009, foi autuado o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/1/2009/PP-FMAS para aquisição dos materiais e serviços necessários para o funcionamento do Programa de Comercialização da Agricultura Familiar. No período de março a maio de 2009, foram adquiridos os seguintes materiais/serviços: 60 Barracas para feirantes; 30 balanças mecânicas 15 kg; 3 balanças até 150 kg; 3 contêineres plástico 600 litros com 4 rodas; 6 contêineres plásticos 200 litros; 240 caixas plásticas vazadas 50 litros; 180 caixas plásticas 50 litros; 240 kits jaleco e boné; capacitação para os feirantes com carga horária de 80 horas.

De acordo com o Relatório Trimestral de Execução Físico-Financeira do Programa a feira popular foi inaugurada em 10/6/2009, com 40 famílias. Não obstante ter previsto no Plano de Trabalho são adquiridas 60 barracas, o Programa foi iniciado com 40 famílias beneficiadas e no período de setembro 2009 a fevereiro de 2010, o quantitativo caiu para 35 famílias. Ressalvamos ainda, que a capacitação ocorrida nos dias 4 e 5, 28, 29 e 30/5/2009 atingiu a média de 22 feirantes.

Mister se faz destacar que a Feira Livre não se encontra em funcionamento no Município. Foi verificado que os bens se encontravam sob a responsabilidade da Secretaria de Agricultura, sendo que parte estão guardados em um depósito da Secretaria retro citada, no centro da cidade: barracas (não foi possível verificar o quantitativo, pois se encontravam desmontadas, uma em cima da outra), 2 contêineres de 4 rodas, 2 contêineres de 2 rodas, 1 balança de 150 kg, 27 balanças de 15 kg, 2 caixas plásticas de 50 litros. Em outro galpão de propriedade do Dnocs, foi cedido um espaço para a Secretaria de Agricultura guardar em caráter provisório, material pertencente à Feira Popular, dentre os quais foi constatada a existência dos seguintes materiais: 2 contêineres de 2 rodas, 91 caixas plásticas e 37 caixas plásticas vazadas. Segundo informação verbal fornecida pela responsável técnica do projeto, bem com a Secretaria de Agricultura, os bonés, jalecos e caixas plásticas ficaram com os feirantes.

Verificou-se, ainda, a existência de empréstimo de alguns materiais, como a seguir descrevemos:

Em 7/4/2010 já houve empréstimo para a Secretaria de Educação de 1 balança com capacidade de 150 kg, 1 balança com capacidade de 15kg e 7 caixas plásticas;

Em 15/6/2010 o empréstimo foi para a Secretaria de Ação Social de 2 contêineres de 2 rodas;

Em 4/8/2010 o empréstimo foi para a EEFM Dep. Joaquim de F. Correia de 1 balança com capacidade de 150kg;

Em 17/9/2010 o empréstimo foi para o Hospital e Maternidade Maria Roque de Macedo de 1 balança com capacidade 15kg e de 1 contêiner de 4 rodas;

Diante do exposto, foi constatada a ineficácia da implantação da Feira Popular no Município de Iracema/CE.

**Manifestação da Unidade Examinada**

Por meio de expediente S/N de 11/10/2011, a Prefeitura Municipal de Iracema apresentou a seguinte manifestação:

“O Programa de Comercialização de Agricultura Familiar – Feira Populares foi inicialmente divulgado e despertou o interesse dos agricultores. Foram disponibilizadas 60 vagas de acordo com o estabelecido no projeto técnico e no plano de trabalho. Com a celebração do convênio foi identificada a falta de interesse de alguns produtores que afirmavam não ter produção suficiente para ser comercializada semanalmente.

No tocante ao curso de capacitação a baixa frequência pode ser justificada pela baixa escolaridade dos produtores que afirmavam não saber ler e escrever não se achando capazes de assumir o compromisso com as atividades propostas. Em relação à ineficácia das feiras populares, isso se deve a vários fatores não necessariamente ligados à administração do projeto considerando que o mesmo realizou as atividades cabíveis tais como: divulgação, reunião com os produtores, programas de rádio, orientação técnica e capacitação. Entretanto, em virtude de problemas com a estiagem, dificuldade de transporte dos produtos da zona rural para a sede do município, baixa produção, pois dos produtores ainda estão muito acostumados ainda a uma produção da cultura de subsistência, tudo isso contribuiu para o arrefecimento do projeto. Em relação aos empréstimos dos equipamentos, os mesmos foram emprestados na condição de que a instituição beneficiada se responsabilizaria por eventuais danos.

#### **Análise do Controle Interno**

Tendo em vista que as razões expostas pela Prefeitura eram passíveis de previsão e deveriam ter sido administradas no decorrer da execução do convênio, não consideramos satisfatórias as justificativas apresentas”.

### **EXAME TÉCNICO**

13. A presente tomada de contas especial foi materializada pela reprovação total de despesas, conforme consta do Parecer Técnico 30/2012 - CGAUP/DEISP/SESAN/MDS (peça 2, p. 69-99), e se manifestou nos seguintes termos, *in verbis* (peça 2, p. 97):

2.21 No que pese o Convenente ter apresentado laudos, documentos e Decretos que comprovaria a situação de emergência instalada no Município, cumpre-nos esclarecer que não compete esta Coordenação avaliar e julgar a validade dos relatórios e documento. Entretanto, no que diz respeito às demais informações, depreende-se da análise destes que o Convênio nunca obteve pleno êxito em seu propósito, mesmo nos períodos não cobertos pelos Decretos de Calamidade a Feira funcionou em determinadas ocasiões com quantidade reduzida de beneficiários, em outras foi desativada, como na oportunidade da visita da CGU. Conclui-se, portanto, que os gastos realizados no âmbito do Convênio, tanto no que se refere à compra de equipamentos, materiais e execução de serviços, não foram efetivos, não alcançaram os objetivos vislumbrados na formalização do Convênio. Dessa forma, não há como esta Coordenação acatar as justificativas do Convenente, emitir um parecer favorável, ainda que parcialmente, de um programa que se encontra desativado, sem previsão de funcionamento devido às condições climáticas da região, o que contribuiu para insucesso da implantação do Programa no Município, haja vista a própria declaração do Convenente quanto à impossibilidade de reativação da Feira sem previsão de retomada.

### **III. CONCLUSÃO**

3. Ante o exposto, conclui-se com base no conjunto de informações da Prestação de Contas, documentos complementares e diante das constatações feita *in loco* pelos auditores da Controladoria Geral da União, das declarações do Município de que o objeto do convênio encontra-se desativado e sem possibilidade de retornar a atividade, esta Unidade Técnica entende que o objeto do Convênio 072/2008 – Comercialização Direta da Agricultura Familiar – não atingiu seu objetivo, e com apoio na instrução processual, manifesta-se pela reprovação da Prestação de Contas

14. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa ao agente responsabilizado, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa,

tendo em vista as notificações à peça 2, p. 29, 33-35, 57-59, 107-109, 113-115, 123 e 137-139. Todavia, o referido agente não sanou as irregularidades nem recolheu a quantia que lhe foi solicitada, motivando, assim, a continuidade da Tomada de Contas Especial.

15. Cumpre ressaltar que à peça 2, p. 127-135 está inserida cópia da Ação de Ressarcimento impetrada pela Prefeitura Municipal de Iracema/CE, por meio de seu representante legal, em desfavor do Senhor Otacílio Beserra Meneses.

16. No Relatório de Tomada de Contas Especial 48/2013, acostado à peça 2, p. 157-173, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Otacílio Beserra Meneses, ocupante do cargo Prefeito Municipal de Iracema/CE à época da ocorrência dos fatos, em razão da impugnação total de despesas do Convênio em comento, apurando-se como prejuízo o valor original de R\$ 103.803,60, (já deduzido o valor de R\$ 6.196,40, referente à devolução de recursos). A inscrição em conta de responsabilidade, no SIAFI, foi efetuada mediante a Nota de Lançamento 2013NL000360, de 12/12/2013 (peça 2, p. 155).

17. A Controladoria-Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria 187/2014 (peça 2, p. 188-191), concluiu pela imputação de débito ao Sr. Otacílio Beserra Meneses, Prefeito Municipal de Iracema/CE nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, motivada pela impugnação de despesas. Por conseguinte, atestou a irregularidade das contas, conforme expresso no respectivo Certificado de Auditoria (peça 2, p.192) e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 2, p.193).

18. Dessa forma sugere-se a citação do Sr. Otacílio Beserra Meneses, ex-prefeito Municipal de Iracema/CE (gestões 2005-2008 e 2009-2012), nos termos da proposta de encaminhamento (item 20).

## **CONCLUSÃO**

19. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Otacílio Beserra Meneses e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (item 18).

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

20. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Otacílio Beserra Meneses CPF 235.080.353-87, na condição de ex-Prefeito Municipal de Iracema/CE nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, no valor de R\$ 6.196,40, a partir de 11/12/2009 forma da legislação em vigor;

<b>VALOR ORIGINAL (R\$)</b>	<b>DATA DA OCORRÊNCIA</b>
80.960,00	19/11/2008
29.040,00	19/11/2008

Valor atualizado até 27/8/201: R\$ 143.285,76

**Responsável:** Otacílio Beserra Meneses (CPF 235.080.353-87)

**Ocorrência:** impugnação total dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Iracema/CE pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por força do Convênio 072/2008-SESAN (peça 1, p. 142-162), SIAFI 635293, celebrado com a



mencionada Prefeitura, que teve por objeto “o apoio à implantação de Feira Livre no Município de Iracema/CE, visando à comercialização direta dos produtos agroalimentares de pequenos produtores familiares, para ocupação da mão-de-obra ociosa e geração de trabalho e renda no campo, assim como o aumento do conhecimento técnico dos agricultores fortalecendo seu potencial empreendedor por meio da capacitação”.

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) encaminhe-se, como subsídio ao responsável, cópia da presente instrução e da peça 2, p. 188-191.

Secex/CE 1ª DT, em 27/8/2014

*(Assinado eletronicamente)*

Gerarda Farias Rosa

AUFC – Mat. 480-4